



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

CONTINUAÇÃO DA LEI 1092 (ASSINATURAS)

LEI Nº 1092/2018.

Ementa: Estabelece a gratuidade nos Parques de Diversão que se instalarem no Município de Abreu e Lima no período natalino e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - Os Parques de Diversão, incluindo todos os seus equipamentos, quando da formalização do contrato com o Município de Abreu e Lima, garantirá nos termos desta Lei um período de gratuidade no horário das 14:00 às 18:00 horas no dia 27 de Dezembro, como forma de oferecer o lazer garantido na Constituição Federal art. 6º, art. 7º, IV, 217, § 3º e 227.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo mediante Decreto regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Abril de 2018.


ROSTAND CAVALCANTI BELÉM
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

CONTINUAÇÃO DA LEI 1092 (ASSINATURAS)

Rubens Rodrigues da Silva Junior
RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
1º Vice-Presidente

Maria Salome de Arujo
MARIA SALOME DE ARUJO
2º Vice-Presidente

Elton Lennin Souza de Vasconcelos
ELTON LENNIN SOUZA DE VASCONCELOS
1º Secretário

Maria do Carmo Galdino de Freitas Santos
MARIA DO CARMO GALDINO DE FREITAS
2ª Secretária